



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 9/GCGJT, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Institui o **Prêmio “TRT em Destaque”**, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Prêmio “TRT em Destaque”**, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais

do Trabalho em relação aos seguintes indicadores:

I – Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento;

II – Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;

III – Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e

IV – Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema **e-Gestão** ao final de cada exercício, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais.

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma:

I – na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;

II – na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento.

Art. 2º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados no artigo 1º, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente;

II – ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem);

III – serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II.

Art. 3º O **Prêmio “TRT em Destaque”** será outorgado anualmente aos Tribunais Regionais do Trabalho, preferencialmente durante a realização do Fórum Nacional das Corregedorias dos Tribunais do

Trabalho, considerando os dados apurados no exercício anterior.

Publique-se.

Cientifiquem-se os Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, via PJeCor.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ANEXO I DO ATO QUE INSTITUI O PRÊMIO TRT EM DESTAQUE](#)

Anexo 2: [ANEXO II DO ATO QUE INSTITUI O PRÊMIO TRT EM DESTAQUE](#)

Secretaria-Geral Judiciária

Despacho

Processo Nº RR-1000715-18.2021.5.02.0322

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Alberto Bastos Balazeiro
Recorrente	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. E OUTRAS
Advogada	Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069-A/SP)
Recorrido	DJALMA GOMES RAMALHO
Advogado	Dr. PAULO LUCAS LEAL DOS SANTOS(OAB: 370089-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJALMA GOMES RAMALHO
- EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. E OUTRAS

Por meio da Petição protocolizada sob o n.º 514908/2024-3, DJALMA GOMES RAMALHO, recorrido, formula pedido de Tutela de Urgência com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Alega que "o presente feito encontra-se pendente de análise de recurso interposto pela Reclamada no Tribunal Superior do Trabalho há mais de dois anos, o que tem gerado uma situação de incerteza e insegurança jurídica para o Reclamante" (p. 1.559).

Refere que, "durante esse período, o advogado do Reclamante tem diligentemente encaminhado diversos e-mails ao Tribunal Superior do Trabalho, solicitando o prosseguimento do feito e a análise do recurso, sem que até o presente momento tenha obtido qualquer resposta ou solução para a questão" (p. 1.559).

Argumenta que "a inércia na decisão do Tribunal, somada à conduta protelatória da Reclamada, que busca apenas procrastinar a solução do litígio, causa sérios prejuízos ao Reclamante, que se encontra em situação de vulnerabilidade e depende da decisão judicial para a regularização de sua situação" (p. 1.559).

Defende que "a probabilidade do direito do Reclamante é evidente, uma vez que a decisão proferida em primeira e segunda instância foram favoráveis, e a manutenção da situação atual, com o recurso pendente de análise, apenas perpetua a injustiça" (p. 1.560).

Sustenta que "o perigo de dano é claro, considerando que a demora

na análise do recurso pode levar à frustração do direito do Reclamante, que já aguarda a solução do seu pleito por tempo excessivo" (p. 1.560).

Requer "a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista a improcedência total do recurso interposto pela Reclamada", destacando que "nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte vencida deve arcar com os honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação, considerando a resistência manifestada pela Reclamada em prolongar o processo sem justificativa plausível" (p. 1.560).

Pleiteia "a concessão da tutela de urgência, determinando ao Tribunal Superior do Trabalho que proceda à análise do recurso interposto pela Reclamada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito" (p. 1.560).

O feito foi encaminhado à Presidência desta Corte superior, em 30/07/2024, por força do artigo 41, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao exame.

Consoante destacado pela parte peticionante, o Processo nº RR-1000715-18.2021.5.02.0322 chegou a esta Corte superior há mais de dois anos, tendo sido distribuído ao Relator, Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, mediante sorteio, em 1º/8/2022, no âmbito da 3ª Turma (p. 1.558 do eSIJ).

De outro lado, o peticionante - parte recorrida - não formula qualquer pedido que justifique, nos termos exigidos pelo artigo 41, XXX, do RITST, a atuação excepcional da Presidência desta Corte superior durante as férias coletivas dos Ministros, razão pela qual o presente feito deve retornar ao Exmo. Ministro Relator para que examine a questão posta na Petição n.º 514908/2024-3, como entender de direito.

Ante o exposto, deixo de examinar o pedido e determino a devolução dos autos ao Exmo. Ministro Relator.

À Secretaria-Geral Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-492485/2024-9 [eDOC: 19891012]

Requerente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias (22164/BA-A)

(Ref. Processo Ag-AIRR - 101315-83.2018.5.01.0003)

Recorrido(s): SAULO CORREIA DA CRUZ
Advogada: Dra. Hivie Carneiro de Mello(88485/RJ-A)
Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos(86216/RJ)

Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes(22429/DF-A)
Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães(14517/DF-A)
Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins(55070/RJ-A)
Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares(175082/RJ-D)
Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira(2982/SE-A)
Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins(5943/AL-A)

Fr.